



GOVERNO DE SERGIPE
Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA
Dispõe sobre a criação da Assessoria Extraordinária de Normatização e Reanálise de Processos da Autarquia.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V, da Lei nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, e considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos internos da Autarquia, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Assessoria Extraordinária de Normatização e Reanálise de Processos da autarquia, com a finalidade de assessorar a presidência da ADEMA nos atos relacionados à atuação da entidade, coordenar os procedimentos de normatização e padronização dos processos de sua competência, bem como reanalisar os processos relacionados às atividades-fim, emitindo pareceres conclusivos destinados à Presidência.

Parágrafo único. A criação da Assessoria se dá em caráter extraordinário e provisório, até que seja concluído o processo de reorganização da estrutura interna da ADEMA, nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.057, de 16 de dezembro de 2003 e posterior aprovação do Conselho Deliberativo da ADEMA, conforme artigo 6º, inciso V da mesma lei.

Art. 2º A Assessoria Extraordinária será composta por:

I - 01 (um) Assessor Permanente, detentor de conhecimento técnico, jurídico e administrativo sobre os procedimentos de competência da ADEMA;

II - Membros temporários, conforme necessidade, integrantes de equipe multidisciplinar necessária para a resolução da demanda.

Parágrafo único. O Assessor Permanente e os membros temporários da Assessoria de Normatização e Reanálise de Processos da Autarquia serão nomeados e exonerados por ato privativo do Presidente da ADEMA.

Art. 3º A assessoria extraordinária de normatização e reanálise de processos da autarquia estará subordinada diretamente à presidência da ADEMA, a qual prestará relatórios, pareceres e demais informações necessárias à condução dos atos institucionais.

Art. 4º Compete a assessoria extraordinária de normatização e reanálise de processos da Autarquia, além de outras atribuições previstas em normas internas:

I - Assessorar a Presidência nos atos relacionados à atuação da ADEMA;

II - Coordenar os procedimentos de normatização e padronização dos processos administrativos no âmbito das competências da Autarquia;

III - Reanalisar os processos relacionados às atividades-fim, quando solicitado, com emissão de parecer conclusivo dirigido à Presidência;

IV - Sugerir medidas de aperfeiçoamento normativo e procedimental, com base em análises técnicas e jurídicas das práticas correntes;

V - Auxiliar na implementação de diretrizes e protocolos destinados à melhoria da eficiência, da segurança jurídica e da conformidade institucional.

§ 1º A reanálise dos processos poderá ser instaurada:

a) Por iniciativa do Presidente da ADEMA; ou

b) Mediante provocação fundamentada do interessado, do empreendedor ou responsável pelo processo ou do técnico parecerista vinculado à instrução, desde que formalmente apresentada e devidamente instruída com os elementos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à adequada análise, respeitados os requisitos de admissibilidade da demanda, conforme o caso concreto.

§ 2º O não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo anterior ensejará o indeferimento do pedido de reanálise, mediante decisão fundamentada do Presidente da ADEMA.

§ 3º Os pareceres conclusivos emitidos pela Assessoria de Normatização e Reanálise de Processos da autarquia não vinculam a decisão final da Presidência, mas constituem subsídio técnico qualificado à tomada de decisão administrativa e ao exercício do poder-dever de autotutela pela ADEMA.

§ 4º A Assessoria poderá atuar, quando solicitada, na elaboração de minutas de atos normativos internos, recomendações técnicas e pareceres orientativos, com vistas à uniformização das condutas administrativas e a racionalização dos fluxos decisórios no âmbito da ADEMA.

§ 5º No exercício de suas funções, a assessoria poderá requerer à presidência da ADEMA acesso às informações complementares, diligências, manifestações técnicas de outras unidades internas e, quando necessário, subsídios externos junto a órgãos públicos ou entidades parceiras, com vistas à exatidão e à completude da reanálise procedimental, que serão autorizadas por meio de despacho fundamentado do Diretor - Presidente da ADEMA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Presidente do CDA

Carlos Anderson Silveira Pedreira
Diretor Presidente